



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 082/2022

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 117 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 082/2022, de 01 de dezembro de 2022, que “Altera a Lei Municipal nº 2.866/2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Servidor Público Efetivo Ativo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guaíba e a Lei Municipal nº 2.734/2011, que Reestrutura o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1º. Inclui o Parágrafo Único no art. 20 da Lei Municipal nº 2.866/2012, que dispõe sobre o plano de carreira do servidor público efetivo ativo da administração pública direta e indireta do Município de Guaíba, passando a ter a seguinte redação:

Art. 20. A mudança de Nível deverá ser precedida de requerimento, e passa a vigorar no exercício financeiro seguinte àquele em que o interessado a requerer, condicionada à realização do seu protocolo no prazo constante na alínea b, do inciso I do art. 107 da Lei Orgânica do Município.”

Parágrafo Único. Os efeitos pecuniários serão calculados de forma retroativa, à partir da realização do seu protocolo.

Art. 2º. Inclui o Parágrafo Único no art. 21 da Lei Municipal nº 2.734/2011 que Reestrutura o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

Art. 21. A mudança de Nível deverá ser precedida de requerimento, e passa a vigorar no exercício financeiro seguinte àquele em que o interessado a requerer, condicionada à realização do seu protocolo no prazo constante na alínea b, do inciso I do art. 107 da Lei Orgânica do Município.”

Parágrafo Único. Os efeitos pecuniários serão calculados de forma retroativa à partir da realização do seu protocolo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Guaíba, 08 de dezembro de 2022.



GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA À EMENDA DO PLE 082/2022

Considerando que o PLE nº 082/2022, apresentado pelo executivo Municipal irá tirar o direito do servidor em avanço de nível, de poder receber imediatamente no mês subsequente ao protocolo de solicitação para a mudança do nível, o valor a ser agregado na remuneração, é que se faz muito necessária a presente emenda ao projeto, pois só assim, os servidores não serão prejudicados.

Guaíba, 08 de dezembro de 2022.

MANOEL JARDIM DA
SILVEIRA:441465230
87

Assinado de forma digital por
MANOEL JARDIM DA
SILVEIRA:44146523087
Dados: 2022.12.08 16:47:35 -03'00'

MANOEL ELETRICISTA
Vereador PSDB

PLE 082/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 272E844B9B2CD3FBFEFFD18F52BAFCC31

